

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

— GESTÃO de RESÍDUOS (2).
— Fluxo: óleos e óleos usados.

Circular n.º 7/2018

Na n/ Circular n.º 6/2018, a qual apresentou o

DECRETO-LEI N.º 152-D/2017

que veio concentrar o regime jurídico da gestão dos fluxos específicos de resíduos,

Chamamos a atenção para o cuidado posto pelo Legislador no fluxo: óleos e óleos usados. Daí, a primeira circular a tratar, em pormenor os resíduos específicos vai versar sobre os ÓLEOS e ÓLEOS USADOS.

É que, se outra razão não houvesse, o art.º 90, que regula as sanções, que incidem sobre a violação desse Decreto-Lei, trata como

CONTRA-ORDENAÇÕES MUITO GRAVES

logo, com o máximo de coima; logo, milhares de Euros, várias situações relacionadas com os óleos e óleos usados, que são, no n.º 1, estas alíneas:

“ c) – A descarga de óleos usados nas águas de superfície, nas águas subterrâneas, nas águas de transição, nas águas costeiras e marítimas e nos sistemas de drenagem de águas residuais, (...)”

“ d) – O depósito ou a descarga de óleos usados no solo, bem como a descarga não controlada de resíduos resultantes das operações de gestão de óleos usados, (...)”

“ e) – Violação da proibição da mistura de óleos usados, --- de óleos com características diferentes; mistura de óleos usados com outros tipos de resíduos ou substâncias”.

e, como

CONTRA-ORDENAÇÕES GRAVES

o que consta do n.º 2, desse art.º 90, ou seja:

“ a) – A recolha ou o transporte de óleos usados sem observância dos procedimentos de amostragem, --- ver n.º 4, art.º 6.

“ o) – A inobservância por parte dos produtores de óleos usados das obrigações relativas à armazenagem e integração no circuito de gestão de óleos usados, --- ver n.º 2, art.º 46 e do art.º 48.

“ p) – A inobservância por parte dos operadores de tratamento de óleos usados das especificações técnicas e dos procedimentos de amostragem nos termos do n.º 2, do art.º 49;

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

“ q) – A operação de gestão de óleos usados ou de resíduos resultantes dessas operações sem a respectiva autorização, --- ver al. c), n.º 3, art.º 49;

“ r) – A gestão de óleos usados susceptível de provocar emissões atmosféricas que ultrapassem os valores limite aplicáveis, --- ver al. d), n.º 3, art.º 49;

“ s) – A valorização energética de óleos usados na indústria alimentar, --- ver al. e), n.º 3, art.º 49;

“ t) – A mistura de óleos usados de diferentes características ou com resíduos ou substâncias, --- ver al. f), n.º 3, art.º 49;

“ u) – A inobservância por parte dos operadores de regeneração de óleos usados das obrigações fixadas nos n.º 1 e n.º 2, art.º 50;

“ v) – A inobservância por parte dos operadores de reciclagem das obrigações relativas ao procedimento de amostragem nos termos do n.º 3, do art.º 50, --- contudo, se for à procura do n.º 3, não o encontra; deve ser n.º 2.

~~“ w) – O incumprimento por parte dos operadores de gestão de óleos usados da obrigação de assegurar um sistema de controlo nos termos do disposto no art.º 51.”~~

Portanto, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017 tem uma Secção II, do Capítulo III, Artigos 44 a 51, que trata das operações com óleos usados. Os quais podem ser sujeitos a 3 operações: regeneração; reciclagem; valorização. Aqui, repare, uma das operações mais delicadas é: a “Armazenagem”, art.º 48, porquanto:

“ Os produtores de óleos usados são responsáveis pela armazenagem dos mesmos no local de produção e por lhes conferirem um destino adequado (...)”

e, depois o seu “Transporte”, art.º 6. Aqui, o n.º 3, deste art.º 6, determina.

“ 3 – No caso específico dos óleos usados, o operador responsável pela recolha ou pelo transporte deste resíduo fica obrigado, aquando da recolha junto do produtor de óleos usados, a respeitar o procedimento de amostragem previsto no art.º 51”.

Este Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na al. d), n.º 1, art.º 103, veio revogar o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 Junho, que tinha sido muito alterado a 17 Junho de 2011.

Em suma: os industriais que utilizam óleos ficam responsabilizados pelo encaminhamento final, por serem os geradores responsáveis pelos seus resíduos. São resíduos perigosos.

Sempre que os óleos usados são eliminados das empresas com a sua colocação em recicladores armazenistas credenciados, devem ser emitidas guias comprovativas do seu seguimento final.

